

EDUCAÇÃO INFANTIL: expansão do atendimento creche, um direito ainda não assegurado a todas as crianças brasileiras

Rafaela Pamplona Bustamante da Silva*
Gloria Lucia Magalhães **

RESUMO

Este trabalho trata da problemática que envolve a necessidade de expansão do atendimento em creches no Brasil. Tal abordagem justifica-se diante da realidade vivenciada pela maioria dos municípios brasileiros diante da grande demanda por vagas em creches e a oferta insuficiente para o atendimento de direito das crianças que não completaram quatro anos de idade. O estudo tem como objetivo identificar o crescimento da demanda e a necessidade de ampliação de vagas nas creches. Este intento será conseguido mediante pesquisa *online* em trabalhos publicados basicamente do Scientific Electronic Library Online - SCIELO. Fica evidente que o atendimento de crianças de zero a três anos é de grande importância para o desenvolvimento psicológico, social e cultural das crianças. O ordenamento jurídico brasileiro é suficiente para viabilizar esse atendimento para todas as crianças, no entanto, há um grande distanciamento entre o que está previsto na lei e a possibilidade do seu cumprimento. Os estudos sinalizam um percentual (37%) distante do patamar mínimo de 50% a ser alcançado até 2024 conforme a meta 01 do Plano Nacional de Educação. Evidenciando dessa forma a necessidade de continuidade de políticas públicas que podem impulsionar ações de ampliação do atendimento nas creches como exemplo do PROINFÂNCIA, visto que há uma constante ruptura dos programas governamentais motivados principalmente pelas intermináveis transições nos cargos de chefia, conduzindo na maioria das vezes, importantes programas e projetos à "estaca zero".

Palavras-chave: Creche. Vagas. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

* Aluna do Curso de Pedagogia da Faculdade de Três Pontas FATEPS. E-mail rafaela.bustamante@alunos.unis.edu.br

** Doutora em Educação. Professora da Faculdade de Três Pontas FATEPS. E-mail gloria.reis@professor.unis.edu.br

Este trabalho aborda a necessidade de expansão do atendimento de creches no Brasil e analisa se as crianças brasileiras de 0 a 3 anos são atendidas em sua totalidade no sistema público de educação.

Tal abordagem se justifica diante da grande procura de vagas na educação de crianças de 0 a 3 anos. É importante ressaltar que a educação infantil - creche, como primeira etapa da educação básica, educa e cuida de crianças de 0 a 3 anos de idade, contribuindo dessa forma para o seu desenvolvimento integral.

O objetivo do trabalho é identificar o crescimento da demanda e a necessidade de ampliação de vagas nas creches brasileiras.

Este propósito será conseguido mediante pesquisa de revisão bibliográfica que será realizada por meio da leitura de obras e artigos científicos, principalmente do Scientific Electronic Library Online - SCIELO. O material documentado, bem como, as respectivas análises serão organizadas e apresentadas em forma de artigo científico.

2 A EDUCAÇÃO INFANTIL NA LEGISLAÇÃO ATUAL

Nesse tópico inicia-se a discussão sobre a defasagem do atendimento das crianças brasileiras de 0 a 3 anos no sistema público de educação embasada em uma breve revisão da legislação e fundamentação de teóricos que discutem o assunto em pauta. Este título será apresentado em dois subtítulos sendo eles: o que prevê a legislação brasileira para o atendimento à creche; e o desenvolvimento infantil nos espaços da creche. Pretende-se neste título compor o referencial teórico deste estudo podendo oferecer subsídios que permitam verificar o estado do problema a ser pesquisado, ou seja, a necessidade de expansão do atendimento creche no Brasil.

2.1 O que prevê a legislação brasileira para o atendimento creche

A relação entre a oferta e a demanda de creche no Brasil tem sido amplamente discutida desde a promulgação da Constituição Federativa do Brasil (1988), com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, s.p).

O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.

A lei 8069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 54 estabelece como dever do estado assegurar “IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade” (BRASIL, 1990, s.p).

Em se tratando da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira na Lei nº 9394/96 no artigo 29 da na seção II da Educação Infantil é considerada como “ primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996, s.p).

No artigo 30 da citada lei na secção II - A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (Op. cit, 1996, s.p)

Neste sentido, observa-se que todas as crianças brasileiras têm como direito o acesso à educação infantil como complemento da ação da família contribuindo para o seu desenvolvimento integral (físico, psicológico, intelectual e social).

Segundo o Censo Escolar de 2019 houve expansão de matrículas em creches públicas no Brasil: “ As matrículas em creches públicas cresceram e, em 2019, atingiram 2.456.583 crianças de 0 a 3 anos. O número é 4,4% maior do que o do ano anterior” (BRASIL, 2019, s.p).

Ainda que os dados do Censo Escolar (2019) mostram um possível crescimento, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2012) apresenta dados do Índice de Necessidades de Creche INC - 2018/2020 onde mais de cinco milhões de crianças brasileiras da faixa etária de zero a três anos aguardam vagas nas creches.

O documento acima citado toma como referência o Plano Nacional de Educação PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 com a meta nº 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL,2014, s.p)

Dessa forma:

Gestores públicos, ativistas, profissionais da educação infantil e de outras áreas do desenvolvimento na primeira infância acompanham esses indicadores de perto e seguem atentos à pergunta: qual a proporção de crianças de 0 a 3 anos atendidas em creche no Brasil? Com base na edição 2019 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, a última informação oficial disponível a este respeito, a resposta para esta indagação é 37%. Trata-se de um número ainda distante do patamar mínimo de 50% a ser alcançado até 2024, conforme estipula a Meta 1 do PNE (, 2012, p. 34).

Diante do exposto, considerando a Meta 01 do Plano Nacional de Educação, até o ano de 2024 (final da vigência do Plano) 50% das crianças brasileiras de zero a três anos devem ser matriculadas em creches, no entanto até a presente data, apenas 37% da clientela nessa faixa etária frequentam as instituições de Educação Infantil.

É possível considerar que nos últimos anos houve avanço na oferta de vagas em creches, no entanto, baseado em evidências, isso ainda está longe de se realizar, diante das longas listas de espera das prefeituras, principalmente nas grandes cidades e entre as populações mais vulneráveis.

A insuficiência de vagas pode ser atribuída a diversos fatores, entre eles a elaboração, cumprimento e avaliação de políticas públicas:

Podemos inferir, com Saviani (2010), que a insuficiência de vagas em creches e estabelecimentos similares tem como uma de suas causas a descontinuidade das políticas públicas, o que inviabiliza avanços consideráveis na direção de soluções. O autor esclarece que a criação do Conselho Nacional de Educação buscou-se:

A permanência de uma instância de representação permanente da sociedade civil para compartilhar com o governo a formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional [...] Com isso se pretendia evitar a descontinuidade, que tem marcado a política educacional, o que conduz ao fracasso na tentativa de mudanças, pois tudo volta a estaca zero a cada troca da equipe de governo. (Saviani, 2010, pp. 773-774).

Assim, as políticas públicas para o atendimento à educação infantil são atingidas frequentemente pela descontinuidade, voltando sempre à fase inicial do projeto.

Todas as crianças de 0 a 3 anos têm o direito de frequentar a Creche, no entanto, não se espera que todas sejam matriculadas visto que “matricular um filho ou filha numa creche é uma

opção da família, pois esta não é uma etapa obrigatória da educação básica, ainda que o poder público seja obrigado, por lei, a oferecer vaga em creche às famílias que desejarem.

Em se tratando do da lei, retoma-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) em seu artigo 54 destaca-se que o descumprimento da lei é responsabilidade da autoridade competente, nesse caso, o governo municipal.

Nesse sentido, o ECA (1990), em seu artigo 131 cria o “ O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990, s.p).

Assim, o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente ao Município, ou seja, este deverá fornecer as verbas necessárias para o seu funcionamento. Entretanto, todas as decisões deste órgão deverão ser realizadas de forma imediata e independente.

Enfim, o direito à vaga em creche é considerado Direito Fundamental que se fortalece à medida que as condições e o valor do conhecimento para um bom desenvolvimento pessoal e social seja reconhecido por todos.

2.2 Creche: um espaço a ser praticado, apropriado e vivenciado

Neste tópico serão apresentados alguns conceitos e definições que podem contribuir para o cumprimento dos objetivos deste estudo ao identificar a necessidade de ampliação do atendimento de crianças de zero a três anos no Brasil.

Para Frago; Escolano (2001) “Qualquer atividade humana precisa de um espaço e de um tempo determinados”. Os autores estabelecem a distinção entre espaço e lugar sendo que:

O espaço se projeta ou se imagina; o lugar se constrói. Constrói-se a partir do fluir da vida, das relações que ali são travadas e a partir do espaço como suporte; o espaço, portanto, está sempre disponível e disposto para converter-se em lugar, para ser construído” (FRAGO; ESCOLANO, 2001, p. 61).

Em outra frente teórica, Certeau (1998) analisa as questões relativas aos espaços e lugares, diferenciando-os a partir das apropriações pelos sujeitos. Para o autor, o lugar é “[...] uma configuração instantânea de posições. Implica uma relação de estabilidade” (1998, p. 201). Seria possível entender o lugar, uma escola, uma sala de aula como uma configuração espacial ausente de significados.

A noção de espaço segundo Certeau (1998) pode ser entendida como a prática do lugar, ou seja, como os sujeitos o transformam a partir das suas ocupações, apropriações e vivências.

Considerando a escola como um espaço a ser praticado, apropriado e vivenciado utilizou-se neste estudo, as concepções de criança, educação infantil, currículo e proposta pedagógica apresentadas no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (Brasil, 2010):

Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2010, p.12).

Para caracterizar o atendimento da Educação infantil, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (Brasil, 2010), traz a seguinte referência:

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (Op. cit, 2010, p.12).

Ao tratar de Currículo, o documento acima citado considera como um

Conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, 2010, p. 12).

Em seguida vem expressa a concepção de Proposta Pedagógica:

[...] ou projeto político pedagógico é o plano orientador das ações da instituição e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educados e cuidados. É elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar (Op. cit, 2010, p.13).

Levando em conta o atendimento creche como direito das crianças de zero a três anos, e as possibilidades de desenvolvimento que os espaços e tempos podem proporcionar aqueles que

frequentam essa etapa, nota-se que nos três trechos acima citados a importância de frequentar a educação infantil como um espaço institucional, que educa e cuida de crianças consideradas como sujeito histórico e de direitos que brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos.

E que além disso, valoriza as práticas infantis e busca articular-las às experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos do seu cotidiano. Tendo ainda um plano orientador das ações que definem as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que ali são educadas e cuidadas com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Ou seja, nos espaços de parceria e junção de ideias que promovam o desenvolvimento intelectual, social e cultural de todos os envolvidos, como crianças, educadores, família e comunidade.

3 DESAFIOS DA UNIVERSALIZAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES

Este tópico trata da Revisão da Literatura realizada a partir da leitura de artigos científicos publicados principalmente pela Plataforma Scielo Brasil. A pesquisa iniciou-se com a utilização das palavras-chave creche e vagas.

Os estudos identificados foram selecionados a partir da leitura de seus resumos. Dentre os trabalhos lidos evidenciaram aqueles que tratam da qualidade da educação infantil, oferta de vagas e políticas públicas para a expansão do atendimento creche, pressupondo que possam contribuir para o alcance das objetivos deste estudo: identificar o crescimento da demanda e a necessidade de ampliação de vagas nas creches brasileiras.

A qualidade da Educação Infantil é tema amplamente abordado por pesquisadores e estudiosos da área, a universalização de uma Educação Infantil (EI) de qualidade para todas as crianças é uma meta histórica ainda não alcançada no Brasil.

Santos: Ribeiro (2022) realizaram um estudo com objetivo de analisar a qualidade da EI, que emerge de práticas docentes em contextos de vida coletiva, trata-se uma pesquisa qualitativa com professoras que exercem a docência em creches e pré-escolas, em um município brasileiro,

O estudo teve início com as seguintes indagações: “Mas o que é qualidade? Que qualidade se almeja? Quem constrói a qualidade? Como essa qualidade pode ser verificada?”As autoras afirmam que o alcance da qualidade da educação não pode ser pensada de forma isolada, está,

intrinsecamente ligado à participação e às decisões político-pedagógicas de diversos sujeitos da escola e da sociedade, bem como aos princípios, fundamentos e instrumentos de políticas públicas intersetoriais formuladas em diálogo com conhecimentos produzidos historicamente, sobre quais são os indicadores para uma EI de qualidade (SANTOS; RIBEIRO 2022, p 1).

Como também, a qualidade da educação das crianças está intrinsecamente ligada ao seu direito à sua matrícula, permanência e desenvolvimento, “assim como aos direitos dos profissionais da educação, que necessitam de um ambiente de trabalho promotor de bem-estar, de tranquilidade para o exercício da docência e das condições necessárias para o desenvolvimento das ações educativas junto às crianças e suas famílias” (SANTOS; RIBEIRO, 2022, 3).

Nesse sentido, essa garantia pressupõe a organização de políticas e ações que vão desde a formulação de diretrizes e leis para a educação das crianças à formação inicial e continuada dos docentes e dos demais profissionais que trabalham na escola e ainda a aquisição de mobiliários e artefatos, brinquedos e demais materiais necessários para o bem-estar das crianças e os profissionais envolvidos.

Silva; Strang, (2020) analisaram dispositivos legais, referentes ao direito à educação infantil e à obrigatoriedade da pré-escola (4 a 5 anos), buscando compreender as principais dificuldades enfrentadas pela sociedade diante da escassez de vagas para a etapa Creche.

Diante da “responsabilidade do Estado quanto a essa exigência, o sistema nacional de educação e o Plano Nacional de Educação” Silva; Strang (2020), concluem que:

[...] o ordenamento jurídico brasileiro seria suficiente para viabilizar educação a todas as crianças, mas existe uma distância considerável entre o que está escrito na lei e a possibilidade de o próprio Estado cumprir essa lei, o que define a realidade escolar de boa parte das crianças brasileiras (Op.cit, 2020, p.1).

Nesse aspecto, Guazzelli (1979) assegura que os sistemas educacionais nos países em desenvolvimento estão providos “de boas bases filosóficas, boas leis de educação e belas fórmulas administrativas, contudo há falta de harmonia entre a lei e a prática, entre a teoria e a aplicação, entre o mito educacional e realidade escolar” (Op. cit, 1979, p. 7).

Para finalizar, Silva; Strang, (2020), afirmam que a estrutura da educação infantil no Brasil é deficitária, necessitando de novas construções, reformas, ampliações e adequação dos espaços. Em relação aos professores há uma grande necessidade de contratação de mais profissionais e que seja oferecido a eles formação continuada, oferecendo às crianças uma formação adequada nesse segmento.

Gesqui; Fernandes (2021) realizaram um estudo de base documental e do tipo exploratória, com o objetivo de analisar indicadores da política educacional do município de São José do Rio Preto – SP no período de 2010 a 2019.

Diante do elevado número de crianças que aguardavam vagas para o atendimento à creche, os autores pesquisaram as principais ações desenvolvidas com a finalidade de zerar as listas de espera.

Dentre as ações desenvolvidas, os autores destacam as principais realizadas para a ampliação de vagas nas creches: a reorganização de toda a rede pública municipal de ensino, como exemplo, “escolas de educação infantil conveniadas passaram a atender somente a demanda de creche (zero a três anos), passando a pré-escola (quatro e cinco anos) para as escolas municipais”, e ainda, aproveitamento dos prédios e equipamentos das escolas municipais, “construção novas escolas, construção de salas novas salas de aula em unidades escolares e aluguel de prédios para adequação e atendimento à faixa etária de creche” (GESQUI; FERNANDES, 2021, p. 11).

Mesmo diante de todas as ações descritas, os autores constatam que “o município encerrou o ano de 2019 com um déficit de 20,73% da demanda manifesta inscrita na lista de espera”. Segundo os autores acima citados:

O fato de esse município ainda não ter atingido o atendimento a 100% da demanda manifesta não é sinal de fracasso ou descaso do poder público, mas o oposto: demonstra uma situação em que se está realizando um trabalho de acompanhamento, coleta e análise de dados, que aponta para encaminhamentos políticos administrativos pautados em evidências (GESQUI; FERNANDES, 2021, p. 16).

E assim concluem ressaltando a importância e necessidade de uma maior articulação entre as esferas federal, estadual e municipal e ainda entre as intersecretarias, sobretudo Educação, Saúde e Assistência Social para que possam vencer os desafios da universalização de vagas em creches.

Para finalizar este tópico, utilizou-se o trabalho de Silva; Dias (2020) com um estudo intitulado: A política de expansão de vagas para a educação infantil: o Proinfância em questão.

O objetivo do estudo estava pautado na discussão a expansão de vagas para a Educação Infantil no contexto do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos de Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), tendo em vista que o programa do governo federal tinha em seus pressupostos a expansão de vagas para as crianças de 0 a 5 anos, em regime de colaboração com os municípios.

Utilizou-se como metodologia a revisão da literatura, tendo como referência os estudos realizados nos anos de 2008 a 2018 sobre o Proinfância.

Os projetos arquitetônicos do Proinfância foram definidos no âmbito do Ministério da Educação em três tipos, com as seguintes características: tipo A – especificações propostas pelos próprios municípios; tipo B – prédio com capacidade de atendimento para 240 crianças em período parcial ou 120 crianças em turno integral (a estrutura conta com oito salas pedagógicas, sala de informática, secretaria, pátio coberto, cozinha, refeitório, sanitário, fraldário, entre outros ambientes todos adaptados a pessoas com deficiência); tipo C – o prédio possui capacidade de atender 120 crianças, em dois turnos, ou 60, em turno integral (a estrutura possui quatro salas pedagógicas, e os demais espaços são iguais aos do modelo arquitetônico do tipo B) (SILVA; DIAS, 2020, p. 5).

Em relação aos modelos citados, evidenciou-se que os principais entraves foram a rigidez dos modelos disponibilizados pelo Ministério da Educação e as dimensões dos terrenos, que inviabilizam a construção em áreas amplamente ocupadas, principalmente nas regiões centrais.

Outro impedimento vivenciado pelos prefeitos diz respeito aos recursos financeiros, uma vez que as verbas repassadas pelo governo federal são insuficientes para o processo de implementação do programa e, a maioria dos municípios possuem poucas expectativas em relação às arrecadações de impostos, sendo assim, podem não conseguir finalizar as obras.

Os autores certificaram que o estudo revela que o “Proinfância contribuiu para colocar a educação na agenda de prioridades da política educacional no âmbito dos governos federal e municipais, representando um avanço histórico para a área” (Silva; Dias, 2020, p. 11).

Finalmente o estudo revelou que o Proinfância - Programa do Governo Federal () em regime de colaboração com os municípios, contribuiu para colocar a educação na agenda de prioridades da política educacional no âmbito dos governos federal e municipais, representando um avanço histórico para a área.

Por fim, mesmo diante dos inúmeros desafios e ações voltadas para a expansão de vagas para crianças de zero a três anos, o atendimento disponibilizado ainda é insuficiente.

O desafio permanece diante mais empenho para a melhoria da qualidade da educação infantil, com ações educativas de cuidar, educar, interagir e brincar, para todas as crianças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças brasileiras de 0 a 3 anos são atendidas em totalidade no sistema público de educação?

Em relação a tão almejada qualidade da Educação Infantil, evidenciou-se iniciativas que buscam promover a qualidade por meio de ações empreendidas pelas professoras em relação à sua formação, à adaptação dos espaços físicos e à reunião dos materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho pedagógico com as crianças, mas que ainda não alcançaram o patamar pretendido pelos parâmetros de qualidade estabelecidos em orientações e diretrizes nacionais para o EI.

Considerando os dispositivos legais, referentes ao direito à educação infantil e à obrigatoriedade da pré-escola (4 a 5 anos), e as principais dificuldades enfrentadas pela sociedade diante da escassez de vagas para a etapa Creche. A leitura de trabalhos que tratam dessa problemática, mostra que a estrutura jurídica brasileira seria suficiente para viabilizar educação a todas as crianças, mas existe uma distância considerável entre o que está escrito na lei e a possibilidade de o próprio Estado cumprir essa lei. E ainda uma constante descontinuidade nas políticas educacionais conduzindo na maioria dos casos em fracassos na tentativa de sua reformulação diante das constantes trocas de equipes do governo, com grande chance de tudo voltar à "estaca zero".

Ao tratar das ações realizadas para uma possível expansão de vagas para a Educação Infantil, o Proinfância, apesar dos percalços contribuiu para posicionar a educação na agenda de prioridades da política educacional no âmbito dos governos federal e municipais, representando um avanço histórico para a área.

A pesquisa teve como objetivo identificar o crescimento da demanda e a necessidade de ampliação de vagas nas creches. Este intento foi realizado através de uma pesquisa de revisão bibliográfica por meio da leitura de obras e artigos científicos, basicamente do Scientific Electronic Library Online - SCIELO.

Diante dos diversos desafios enfrentados na elaboração deste trabalho ressalta-se a questão do tempo para combinar as atividades com demais atribuições como a família e a maternidade e a dificuldade diante do desafio de utilizar as normas técnicas necessárias na produção de um artigo científico.

Espera-se com este estudo, contribuir para a reflexão sobre a relação entre a oferta e a demanda de creche no Brasil. Possibilitando desta forma a evolução dessa discussão que pode ser do interesse de professores e pesquisadores e pais de alunos que almejam uma vaga na creche.

Ao cumprir esta pesquisa que discute a Educação Infantil: expansão do atendimento creche, um direito ainda não assegurado a todas as crianças brasileiras percebo que realizei um estudo relevante para o meu crescimento pessoal e profissional. Visto que diante de tantos desafios percebo hoje que a Educação Infantil é um espaço de formação social e de aprimoramento da sensibilidade e inteligência e um direito fundamental de todas as crianças brasileiras.

CHILD EDUCATION: expansion of day care, a right not yet guaranteed to all brazilian children

ABSTRACT

This work deals with the problem that involves the need to expand day care services in Brazil. Such an approach is justified in view of the reality experienced by most Brazilian municipalities in the face of the great demand for places in day care centers and the insufficient offer for the right care of children, who have not yet reached the age of four. The study aims to identify the growth in demand and the need to expand places in day care centers. This aim will be achieved through online research in works published basically from the Scientific Electronic Library Online - SCIELO. It is evident that the care of children from zero to three years old is of great importance for the psychological, social and cultural development of children. The Brazilian legal system is sufficient to make this service possible for all children, however, there is a great distance between what is provided for in the law and the possibility of its fulfillment. The studies indicate a percentage (37%) far from the minimum level of 50% to be reached by 2024 according to goal 01 of the National Education Plan. Evidencing in this way the need for continuity of public

policies that can boost actions to expand care in day care centers as an example of PROINFANCIA, since there is a constant rupture of government programs motivated mainly by the endless transitions in leadership positions, leading most of the time, important programs and projects “back to square one”.

KEY WORD

Nursery. vacancies. Public policy.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei 8.069/90**.Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo, Atlas, 1991.

_____, **Lei 9394** de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, Senado Federal, 1996. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm > Acesso em 2 de ago.de 2022.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf> acesso em 21 de set. 2022.

_____. **Lei nº 13.005/2014**. Plano Nacional de Educação. Brasília DF.

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm <https://www.anped.org.br/sites/default/files/t073.pdf>> Acesso em 30 ago de 2022.

_____. **Censo Escolar 2019**, Portal do Ministério da Educação. Matrículas em creches públicas crescem em 2019. Brasília, Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/censo-escolar-2019#:~:text=O%20Censo%20Es>> acesso 3 de set. 2022.

_____, **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: < <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>>. Acesso em: 5 de ago de 2022.

CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.

FRAGO, A. V.; ESCOLANO, Augustin. Currículo, **Espaço e Subjetividade**: a arquitetura como programa. Tradução: Veiga-Neto. Editora: DP&A. Rio de Janeiro 2001.

Disponível em: <

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5241559/mod_resource/content/1/FRAGO%2C%20A.%20V.%20ESCOLANO%2C%20A.%20Do%20espa%C3%A7o%20escolar%20e%20da%20escola%20como%20lugar%20propostas%20e%20quest%C3%B5es..pdf>. Acesso em 26 de set. 2022.

FUNDAÇÃO Maria Cecília Souto Vidigal. **Índice de Necessidade de Creche 2018-2020 e estimativas de frequência: insumos para a focalização de políticas públicas**

. São Paulo 2020. Disponível em: < <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/publicacao-indice-necessidade-creche-2022/?s=%C3%ADndice> > Acesso em: 03 de ago. de 2022.

GESQUI, L. C; FERNANDES, A.G. Desafios na oferta de vagas em creches da rede pública municipal de ensino. **Jornal de Políticas Educacionais**. v. 15, n. 05. janeiro de 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/GI/C3%B3ra/Downloads/77666-315126-1-PB%20(1).pdf> em 12 de ago. 2022.

GUAZZELLI, E. T. F. **A criança marginalizada e o atendimento pré-escolar**. Porto Alegre: Globo, 1979.

SANTOS, M. O; RIBEIRO, S. A Qualidade da Educação Infantil que emerge de práticas docentes: uma construção de diferentes atores. SciELO Preprints, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3630>> acesso em 3 de ago 2022.

SAVIANI, D. Organização da educação nacional: Sistema e Conselho Nacional de Educação, Plano e Fórum Nacional de Educação. **Educação e Sociedade**, 31(112), 769-789, 2010. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pp/a/NpjwHbVvNSTpp4LGXQD4y5m/?lang=pt> >. Acesso em 20 de ago. de 2022.

SILVA, G; DIAS, A.A. A política de expansão de vagas para a educação infantil: o PROINFÂNCIA em questão. **Educação**, v. 43, n. 3, p. 1-12, set.-dez. Porto Alegre, 2020, Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/37455/26629> > acesso em 30 de set. 2022.

SILVA, L. H. G; STRANG, B. L. S. A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares. **Pro-Posições**, v.31, Campinas, SP. 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/pp/a/NpjwHbVvNSTpp4LGXQD4y5m/?format=pdf&lang=pt> > , acesso em 4 de set. 2022.

